



Balneário
PIÇARRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
CNPJ: 83.102.335/0001-48
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 386/2014
DE 08 DE MAIO DE 2014**

Institui o Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras e Dá Outras Providências.

Leonel José Martins, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que o Plenário da Câmara de Vereadores **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

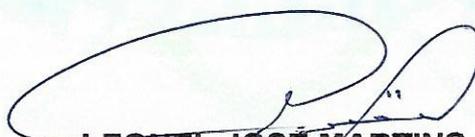
Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pelo Fundo Municipal de Cultura.

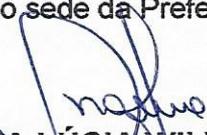
Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras(SC), 08 de maio de 2014.


LEONEL JOSÉ MARTINS
Prefeito Municipal

A presente Lei Municipal nº 386/2014 encontra-se arquivada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no mural do edifício sede da Prefeitura Municipal em 08 de maio de 2014.


ANA LÚCIA WILVERT
Secretária de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO MURAL

08/05/14

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarra

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

1. Introdução

A IMPORTÂNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Os Planos Municipais, Estaduais e Nacional são peças fundamentais para a consolidação das políticas públicas de cultura como políticas de Estado, no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura.

Este Plano Municipal de Cultura consolida o processo em curso na cidade do Balneário Piçarras.

Nesta ordem, sabe-se que a elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade do Órgão Gestor da Cultura no Município, que, com o intuito de tornar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura participativo e legítimo, realizou, em 2013, três audiências públicas intituladas Fóruns de Planejamento da Cultura de Balneário Piçarras. O processo participativo da construção do Plano alcançou, nas três audiências públicas, um total de 130 participantes, entre sociedade civil e poder público. A partir das diretrizes propostas pelas Conferências Municipais de Cultura, fora então o presente Plano aprovado, após um amplo, rico e democrático debate.

Construído democraticamente pelo Poder Público e Sociedade Civil, o Plano Municipal de Cultura representa a institucionalização das políticas públicas de cultura que vêm sendo implementadas na cidade nos últimos anos, que agora ultrapassam o patamar de Políticas de Governo para tornarem-se Políticas de Estado. Este Plano significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura que, transformado em Lei pela Câmara de Vereadores, dará estabilidade institucional, assegurando a continuidade das políticas públicas de cultura.

O Plano define os conceitos de política cultural, apresenta diagnósticos e aponta os desafios a serem enfrentados em cada área cultural da cidade, formula diretrizes gerais e estrutura a intervenção do governo municipal para os próximos dez anos.

Tem como referenciais norteadores, a nível internacional, a Agenda 21 da Cultura e a Convenção da Unesco sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e, a nível nacional, a proposta do Plano Nacional de Cultura aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural. Considerou, ainda, a nível local, as

PUBLICADO NO MURAL

08/05/14

Aline Zorzan de Almeida
Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarra



diretrizes de política cultural expressas no Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 109 de 22 de abril de 2010.

2. Concepção da Política Cultural

O PAPEL DO ESTADO NA GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA

A cultura é um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. É uma área estratégica para o desenvolvimento do país. Sem dirigismo e interferência no processo criativo, ao Estado cabe assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do país e na estruturação da economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Cada vez mais a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento das cidades, exigindo das gestões locais o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que valorizem as raízes históricas e culturais das cidades, que reconheçam e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios, que intensifiquem as trocas e os intercâmbios culturais, que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais, que trabalhem a cultura como um importante fator de desenvolvimento econômico e de coesão social.

UMA CONCEPÇÃO AMPLA DE CULTURA

A cultura deve ser considerada sempre em suas três dimensões: 1) enquanto produção simbólica, tendo como foco a valorização da diversidade das expressões e dos valores culturais; 2) enquanto direito de cidadania, com foco na universalização do acesso à cultura e nas ações de inclusão social através da cultura; e 3) enquanto economia, com foco na geração de emprego e de renda, no fortalecimento de cadeias produtivas e na regulação da produção cultural e dos direitos autorais, considerando as especificidades e valores simbólicos dos bens culturais.

Adotar essa concepção implica em reconhecer a cultura como fenômeno plural e implementar uma política capaz de responder às demandas oriundas das suas diferentes manifestações, desde os conhecimentos e as artes tradicionais até os mais elaborados produtos culturais da alta tecnologia. É, exatamente na condição de sujeitos e produtores de cultura, encarada nessas três indissociáveis dimensões, que os cidadãos devem ser chamados a participar da elaboração da política cultural da cidade.

Esta concepção ampla de cultura implica em considerar todos os indivíduos, e não apenas os artistas, como sujeitos e produtores de cultura. É nesta condição de agentes culturais, que o conjunto dos cidadãos deve se constituir no foco das atividades e projetos da administração governamental.

PUBLICADO NO MURAL

08/05/14

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras



A VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Uma política cultural democrática reconhece a existência de múltiplas culturas dentro de uma mesma sociedade. Entendendo a cidade como o grande cenário da produção cultural contemporânea - um espaço de liberdade e de encontro dos diferentes - deve buscar estimular a autonomia dos diferentes grupos culturais, facilitar os canais de comunicação com o poder público e, principalmente, promover um diálogo intercultural envolvendo todos os atores presentes na cena cultural da cidade. Um diálogo que ultrapasse as fronteiras territoriais do município e se estenda a outras cidades do país e do mundo.

Ao Estado cabe reconhecer, valorizar, dar visibilidade e apoiar as múltiplas expressões culturais, contemplando as diversas manifestações: eruditas e populares; profissionais e experimentais; consagradas e emergentes; e, reconhecendo as dinâmicas inovadoras, também aquelas gestadas nos diferentes movimentos sociais - comunitários, religiosos, étnicos, de gênero, entre outros.

O conceito de uma autêntica multiculturalidade deve estar associado umbilicalmente à valorização da diversidade cultural e ao fortalecimento da democracia cultural.

3. A efetivação do Plano Municipal de Cultura no Município de Balneário Piçarras

O Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

O Plano Municipal de Cultura, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos, participantes das edições da Conferência Municipal de Cultura realizadas nos anos de 2005, 2009, 2013 e balizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:

- I – Respeito aos direitos humanos;
- II – Responsabilidade socioambiental;
- III – Direito universal à arte e à cultura;
- IV – Direito à memória e às tradições;
- V – Direito à formação e capacitação artística e cultural;
- VI – Liberdade de expressão, criação e fruição;
- VII – Diversidade das expressões culturais;
- VIII – Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- IX – Universalização do acesso aos agentes, bens incentivos e serviços culturais;
- X – Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento humano;
- XI – Desenvolvimento da economia criativa;
- XII – Transversalidade e abrangência das políticas culturais;

PUBLICADO NO MURAL

08/105/119

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarra



- XIII – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- XIV – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- XV – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XVI – Transparência e compartilhamento de informações;
- XVII – Autonomia e cooperação das instituições culturais;
- XVIII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XIX – Descentralização articulada e pactuada de gestão, dos recursos e das ações culturais;
- XX – Fomento à produção, preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;
- XXI – Compromisso dos agentes públicos na implementação das políticas culturais.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Balneário Piçarras:

- I – Reconhecer e valorizar os direitos humanos e a diversidade cultural;
- II – Respeitar a vida, o ser humano e a cidadania e todas as iniciativas e ações artísticas e culturais;
- III – Promover a cultura em toda a sua amplitude;
- IV – Levantar, proteger e promover o patrimônio cultural do Município, material e imaterial;
- V – Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- VI – Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VII – Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos, centros culturais, bibliotecas e coleções;
- VIII – Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IX – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- X – Estimular a sustentabilidade socioambiental;
- XI – Desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- XII – Oportunizar a inovação e a experimentação artística para novos realizadores pautadas na diversidade.
- XIII – Formar, profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIV – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- XV – Garantir o acesso democrático e transparente aos mecanismos municipais de incentivo financeiro à cultura;
- XVI – Garantir os investimentos destinados à ampliação e à manutenção dos equipamentos públicos, bens e ações culturais;
- XVII – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- XVIII – Estimular a transversalidade da cultura, em ações integradas às políticas de educação, saúde, esporte, turismo, assistência social, segurança pública, meio ambiente, urbanismo, comunicação, ciência e tecnologia, políticas internacionais, desenvolvimento econômico, desenvolvimento agrário, dentre outras;
- XIX – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- XX – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

PUBLICADO NO MURAL

08/105/14
Aline Zorzan de Almeida
Matr. n° 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarra



- XXI – Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XXII – Implementar, de maneira descentralizada, as políticas públicas de cultura;
- XXIII – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- XXIV – Consolidar o Sistema Municipal de Cultura em todas as suas instâncias.

O Plano Municipal de Cultura será orientado conforme os seguintes eixos temáticos:

- I – Gestão e Institucionalidade da Cultura;
- II – Cultura e Desenvolvimento;
- III – Cultura, Cidade e Cidadania;
- IV – Produção Simbólica e Diversidade Cultural.

Os eixos temáticos constituirão programas de desenvolvimento da cultura e orientarão as políticas culturais, podendo ser desdobrados em outros programas de acordo com as atualizações que se fizerem necessárias ou que forem solicitadas nas avaliações periódicas do Plano.

4. Das Atribuições do Poder Público

Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I - Assegurar a implementação do Plano Municipal de Cultura garantindo a efetivação de seus objetivos, estratégias, avaliação e monitoramento periódicos;
- II - Coordenar o processo de elaboração das metas;
- III - Coordenar o processo de construção dos Planos Setoriais de Cultura; e
- IV - Manter o Sistema Municipal de Cultura, com seus outros elementos constitutivos:
 - 1. Coordenação:
 - a) Fundação Municipal de Cultura.
 - 2. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
 - 3. Instrumentos de Gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.
 - 4. Sistemas Setoriais de Cultura que venham a ser constituídos, como:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
 - b) Sistema Municipal de Museus - SMM; e
 - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

5. Do Financiamento

Os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão orientados para o desenvolvimento dos objetivos, estratégias ações e metas do Plano Municipal de Cultura, a fim de viabilizar sua plena execução.

PUBLICADO NO MURAL

08/105/14

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarra



O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais; poderá, entretanto, o órgão gestor de cultura, estabelecer novas formas de financiamento para a implementação do Plano Municipal de Cultura.

Além dos recursos originários dos orçamentos do Fundo Municipal de Cultura, o Município poderá destinar recursos das receitas próprias para execução do disposto nesta Lei.

A alocação de recursos deverá observar os objetivos, estratégias e ações estabelecidas no presente Plano Municipal.

6. Disposições finais

Compete ao órgão gestor da cultura coordenar o monitoramento e avaliação periódica do alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais e das Conferências Municipais de Cultura.

O processo de monitoramento, avaliação e revisão das estratégias do Plano Municipal de Cultura será realizado nas edições da Conferência Municipal de Cultura ou Fórum Permanente da Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, institutos de pesquisa, universidades, instituições culturais, organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

O Plano Municipal de Cultura será revisado periodicamente, sendo que a primeira revisão será em até 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas Ações e metas.

Para as revisões deve estar assegurada a ampla representação do poder público e da sociedade civil e a posterior validação pelo Conselho Municipal de Política Cultural,

O processo de construção das metas para os 10 (dez) anos de vigência do Plano Municipal de Cultura será desenvolvido por comissão específica paritária, poder público e sociedade civil, para a função designada pelo órgão gestor, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicadas em até 1 (um) ano a partir da entrada em vigor da Lei que institui o respectivo Plano.

O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de objetivos, estratégias, ações e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

PUBLICADO NO MURAL

08/05/14

Aline Zorzan de Almeida

Matr. nº 4074

Prefeitura Municipal de Baln. Piçarras